

Portaria n.º 346/2010

de 21 de Junho

Pela Portaria n.º 451/2003, de 2 de Junho, foi renovada até 1 de Junho de 2009 a zona de caça associativa das Herdades das Confrarias e Torrejona (processo n.º 612-AFN), situada no município de Portel e concessionada ao Clube de Caçadores Os Confrades.

Considerando que a zona de caça não foi renovada no termo do prazo da concessão e que, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, tal facto acarreta a sua caducidade;

Considerando que, para terrenos abrangidos pela mencionada zona de caça, foi requerida a concessão de uma zona de caça turística a favor da Sociedade Agrícola e Florestal da Herdade da Boavista;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do citado artigo 50.º da citada legislação, a extinção da zona de caça é determinada por portaria:

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 46.º e na alínea *a*) do artigo 40.º e na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Portel de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º**Extinção**

É extinta a zona de caça associativa das Herdades das Confrarias e Torrejona (processo n.º 612AFN).

Artigo 2.º**Concessão**

É concessionada a zona de caça turística da Herdade das Confrarias (processo n.º 5459-AFN), por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Sociedade Agrícola e Florestal da Herdade da Boavista, com o número de identificação fiscal 507351010 e sede no Largo do Descarregador, 18, 2860-028 Alhos Vedros, constituída pelos prédios rústicos, sitos nas freguesias de Alqueva e Amieira, ambas do município de Portel, com a área de 558 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 451/2003, de 2 de Junho.

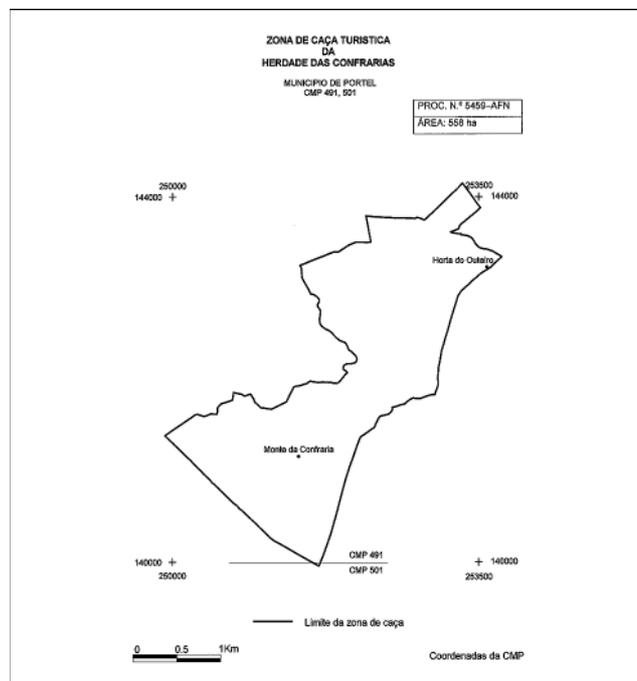
Artigo 4.º**Efeitos da sinalização**

Esta concessão só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 5.º**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 7 de Junho de 2010.

**Portaria n.º 347/2010**

de 21 de Junho

As Portarias n.ºs 1047/98, de 22 de Dezembro, 931/2004, de 27 de Julho, e 150/2008, de 14 de Fevereiro, procederam respectivamente à renovação e posteriores anexações de terrenos à zona de caça associativa do Alto da Seixa (processo n.º 1024-AFN), situada no município de Montalegre, com a área de 4217 ha, válida até 22 de Dezembro de 2010 e concessionada à Associação de Caça do Alto da Seixa, que entretanto requereu a sua renovação e em simultâneo a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Montalegre de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º**Renovação**

É renovada a concessão da zona de caça associativa do Alto da Seixa (processo n.º 1024-AFN), por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e